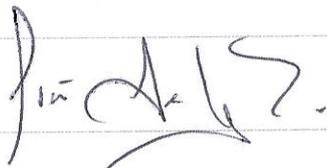


**REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO**  
**Mestrado em Ciências da Educação Física e Desporto – Especialização em**  
**Exercício Físico e Saúde**

<b>Presidente Conselho Científico</b>	<b>Reitor</b>
Aprovado pelo Conselho Científico em: <b>3 de dezembro de 2019</b>	Homologado em: <b>3 de dezembro de 2019</b>
Assinatura: 	Assinatura: 

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à unidade curricular (UC) Estágio do Mestrado em Ciências da Educação Física e Desporto – Especialização em Exercício Físico e Saúde - do Instituto Universitário da Maia (doravante designado ISMAI)

**Artigo 2.º**

**Estrutura**

1. A UC Estágio decorre no 2º ano do ciclo de estudos e integra o Estágio e o respetivo Relatório de Estágio (doravante designado de RE), a que correspondem 60 ECTS.
2. As atividades do Estágio seguem o calendário escolar do ISMAI, podendo em casos excepcionais ter datas de início e termino diferentes, de acordo com a especificidade da entidade de acolhimento do estágio.
3. Durante o ano letivo, os estudantes estagiários (doravante designados de EE) terão de cumprir com 1500 horas de atividades no âmbito do Estágio, distribuindo-se em 800 horas de trabalho no local de estágio e em 700 horas de trabalho com carácter predominantemente autónomo (e quando aplicável em colaboração com os restantes EE do núcleo de estágio). Nos casos em que o somatório das horas no local de estágio é inferior a 800 horas, o EE deverá cumprir as horas previstas,

através da participação ou realização de outras tarefas com pertinência para o estágio (previamente aprovadas pelo orientador cooperante e orientador institucional).

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivo**

O Estágio visa a integração do EE no exercício da vida profissional de forma progressiva e orientada para o desenvolvimento das competências profissionais nos seguintes domínios associados ao Exercício Físico e Saúde:

1. Recolha e análise de dados para compreensão e resolução de problemas;
2. Avaliação e prescrição de exercício físico;
3. Participação em projetos no âmbito do Exercício e Saúde;
4. Envolvimento e participação na instituição ou local de estágio;
5. Potenciamento da adesão, retenção ou aumento da prática de exercício físico;
6. Desenvolvimento profissional.

### **Artigo 4.º**

#### **Acesso ao Estágio**

1. A colocação dos EE nas instituições é feita de acordo com os seguintes critérios:
  - a. Manifestação de preferência por parte do EE;
  - b. Entrevista ao EE.
2. As situações excecionais serão analisadas e decididas pela coordenação do ciclo de estudos e do Estágio.

## **CAPÍTULO II**

### **Funcionamento do Estágio**

#### **Artigo 5.º**

#### **Coordenação do Estágio**

1. O coordenador do Estágio é o regente da UC de Estágio, sendo designado pelo coordenador do ciclo de estudos;

2. São atribuições do coordenador:

- a. Coordenar o planeamento, a realização e a avaliação do Estágio;
- b. Conceber e fazer aprovar o regulamento do Estágio;
- c. Elaborar o documento relativo aos critérios de avaliação;
- d. Promover reuniões periódicas com os EE para monitorizar o processo de estágio;
- d. Promover e coordenar reuniões com os orientadores institucionais;
- e. Estimular e apoiar as atividades de investigação no âmbito do Estágio devidamente enquadradas nas opções estratégicas definidas para o ciclo de estudos;
- f. Coordenar o processo de avaliação e classificação.

### **Artigo 6.º**

#### **Orientação do Estágio**

1. A orientação do Estágio realiza-se através da participação de: i) um orientador do ISMAI com grau de doutor ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pela comissão científico-pedagógica do curso (doravante designado por orientador institucional) e ii) um orientador da instituição de acolhimento (doravante designado por orientador cooperante) com formação especializada e ou académica adequada nas áreas do ciclo de estudos.

2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por estrangeiros.

3. O Estágio poderá operacionalizar-se em núcleos compostos por 2 ou mais EE que se organizam nas instituições de acolhimento, nas quais os EE são acompanhados pelos mesmos orientadores (cooperante e institucional).

### **Artigo 7.º**

#### **Atribuições dos orientadores institucionais**

1. Os orientadores institucionais são designados pelo coordenador do ciclo de estudos e coordenador do Estágio;

2. São atribuições dos orientadores institucionais:

- a. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- b. Colaborar com o orientador cooperante na orientação dos EE:
  - i. Supervisionando os EE em todas as áreas de atuação, de acordo com as orientações emanadas da coordenação;

- ii. Assistindo a, pelo menos, duas atividades, distribuídas pelo semestre e participar nas fases subsequentes de análise e reflexão do trabalho desenvolvido pelo EE;
  - iii. Reunindo com o(s) orientador(es) cooperante(s) pelo menos em 2 momentos ao longo do ano letivo (avaliação intercalar e avaliação final no início do mês de junho);
  - iv. Apresentando um plano individual de atividades ao coordenador do Estágio, ao orientador cooperante e aos EE, no início do ano letivo do ISMAI, após celebrado o protocolo entre o ISMAI e Instituição de estágio;
  - v. Orientando científica e pedagogicamente a realização do RE;
  - vi. Assinando a respetiva declaração de conformidade do RE.
- c. Atribuir a classificação final do EE, após ouvida a proposta do orientador cooperante.

### **Artigo 8.º**

#### **Designação e atribuições dos orientadores cooperantes**

1. Os orientadores cooperantes são designados pelo coordenador do ciclo de estudos e/ou coordenador do Estágio;
2. São atribuições do orientador cooperante:
  - a. Zelar pelo cumprimento do atual regulamento;
  - b. Orientar os EE:
    - i. Desenvolvendo atividades pedagógicas com os EE em todas as áreas a que se refere o artigo 3.º deste Regulamento, de acordo com as orientações emanadas pela coordenação;
    - ii. Acompanhando e assistindo, sempre que possível a todas as atividades dos EE e orientando a análise e reflexão subsequentes;
  - c. Emitir pareceres sobre a avaliação e classificação dos EE;
  - d. Participar nas reuniões previstas na alínea iii) do ponto 2 do artigo 7.º deste Regulamento;
  - e. Participar em eventuais reuniões de trabalho e ações de formação propostas pelo coordenador do ciclo de estudos e/ou pelo coordenador do Estágio;
  - f. Propor sugestões de melhoria de funcionamento do Estágio;
  - g. Acompanhar e colaborar na orientação da elaboração do RE;
  - h. Manifestar o seu parecer sobre a conformidade do RE.

### **Artigo 9.º**

#### **Atribuições e direitos dos Estudantes Estagiários**

1. O EE desenvolve a sua atividade individualmente ou em grupo (núcleo de estágio em que se insere);

2. As atribuições do EE são:

- a. Elaborar um projeto de formação individual (doravante designado PFI) que se define como um diagnóstico (baseado na percepção de cada EE) dos seus reais conhecimentos, capacidades, dificuldades e lacunas atuais face aos desafios e objetivos definidos para o seu estágio;
- b. Participar nas atividades que constem do plano de atividades da instituição de acolhimento, sempre que solicitado pelo orientador cooperante;
- c. Participar na planificação, organização e realização das atividades do seu Estágio;
- d. Realizar as tarefas de apoio à sua atividade;
- e. Elaborar e manter atualizado o seu portfólio digital de Estágio, com os documentos produzidos nesse âmbito;
- f. Elaborar o respetivo RE, sob a orientação institucional e do orientador cooperante.

3. Constituem direitos dos EE:

- a. Ser orientado no local de Estágio pelo orientador cooperante e supervisionado pelo orientador institucional;
- b. Receber feedback sobre o seu desempenho e atividades desenvolvidas ao longo do Estágio;
- d. Ser informado de qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e atividades do Estágio;
- e. Recusar a realização de tarefas ou atividades que inequivocamente não se enquadrem no âmbito do Estágio, devendo, para o efeito, apresentar a devida fundamentação de suporte ao Orientador institucional e Coordenador de Estágio;
- f. Ter acesso ao protocolo de Estágio estabelecido pelo ISMAI com a sua instituição de Estágio, devendo, para o efeito, requerê-la ao Coordenador de Estágio.

### **CAPÍTULO III**

#### **Avaliação do Estágio**

##### **Artigo 10.º**

##### **Relatório de Estágio**

1. Os EE deverão realizar um RE que deverá traduzir a experiência do Estágio, evidenciando o seu desenvolvimento profissional no contexto de prática.
2. No RE, o EE deve evidenciar:
  - a. os conhecimentos adquiridos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas nos contextos vividos ao longo do estágio, devendo ser o mais alargados e multidisciplinares possível;
  - b. capacidade de pesquisa e de interpretação da literatura científica específica e atual da área em estudo, além de saber comunicar as conclusões e os conhecimentos a elas subjacentes, de forma clara e sem ambiguidades;
  - c. capacidade de refletir estrategicamente, projetando a sua reflexão para a investigação;
3. As normas de redação, apresentação e entrega do RE são definidas pelo regulamento geral dos cursos de 2.º ciclo de estudos do ISMAI.

##### **Artigo 11.º**

##### **Apreciação Pública**

1. O RE é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pela comissão científico-pedagógica do curso.
2. O júri é constituído por três membros, nomeadamente o(a) regente da UC ou outro docente por ele nomeado em substituição – na função de presidente, o orientador institucional e um arguente com grau de doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal pela comissão científico-pedagógica do curso no domínio em que se insere o RE.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

## **Artigo 12.º**

### **Avaliação**

1. A avaliação do desempenho do EE será elaborada de acordo com a ponderação das classificações da atividade exercida na instituição de acolhimento e da classificação da defesa pública do respetivo RE atribuída pelo júri, com o peso de 60% e 40% na classificação final da UC, respetivamente.

2. Para aprovação na UC, o EE tem de obter uma classificação igual ou superior a 10 valores na atividade exercida na instituição de acolhimento, assim como na defesa pública do respetivo RE.

## **Artigo 13.º**

### **Disposições finais**

1. Qualquer fraude, tentativa de fraude ou conduta eticamente reprovável, conduzirá à reprovação do candidato.

2. As eventuais omissões ou dúvidas são apreciadas e resolvidas de acordo com o regulamento geral dos cursos do 2º ciclo de estudos do ISMAI, pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do ISMAI.

3. O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em conselho científico, homologado pelo Reitor e divulgado no sistema de informação do ISMAI devidamente datado.